

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, AMBOS DO SENADO FEDERAL, E OUTROS, QUE TRATAM DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGAM A LEI Nº 5.869, DE 1973).**

Altera o inciso V, do art. 80 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010.

**EMENDA**

Dê-se ao inciso V, do art. 80 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, a seguinte redação:

“Art. 80 .....

.....

V - cumprir com exatidão as decisões judiciais e não criar embaraços à efetivação de pronunciamentos judiciais, de natureza antecipatória, executiva ou final;

.....”

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 80 traz no seu inciso V, uma grande impropriedade técnica, quando se refere como deveres das partes e seus procuradores o cumprimento das decisões judiciais, pois constou somente a expressão no citado inciso de “as decisões judiciais de caráter executivo e mandamental”, ignorando os demais provimentos, tais como os declaratórios, cautelares etc.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**